

DESPACHO Nº 77 / 2017

ASSUNTO: Subdelegação e Delegação de Competências no Vereador Dr. Quirino Manuel Mesquita de Jesus

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), em conjugação com o previsto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), subdelego as competências da Câmara Municipal que em mim foram delegadas por deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião ordinária de 27 de outubro de 2017, delegando também as minhas competências próprias, previstas naquela lei e em legislação especial, no Senhor Vereador Dr. Quirino Manuel Mesquita de Jesus, no âmbito e para os efeitos das funções que lhe foram distribuídas por meu despacho n.º 74/2017 exarado em 27/10/2017 (que abaixo se elencam para melhor referência), nos seguintes termos:

I – Distribuição de áreas funcionais:

- a) Administração Geral;
- b) Apoio aos Órgãos Autárquicos;
- c) Fiscalização Municipal;
- d) Contraordenações;
- e) Modernização Administrativa;
- f) Arquivo Municipal;
- g) Atendimento Municipal de Espinho;
- h) Execuções Fiscais;
- i) Serviços Básicos (com exceção de Águas e Saneamentos);
- j) Resíduos Sólidos;
- k) Limpeza Urbana;
- l) Parques e Jardins;
- m) Gestão do Cemitério Municipal;
- n) Feiras e Mercados;
- o) Ambiente;
- p) Gestão da Frota Automóvel;

- q) Conselho Municipal de Segurança;
- r) Proteção Civil.

Conferindo-lhe, para tal, poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades que correspondem às seguintes unidades orgânicas e serviços municipais:

- i. Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo (nas áreas funcionais acima indicadas);
- ii. Divisão de Serviços Básicos e Ambiente (com exceção dos Serviços de Águas e Saneamentos);
- iii. Serviços de Proteção Civil Municipal;
- iv. Serviços de Médico-Veterinário Municipal.

II - Subdelegação de competências:

- a) Executar as opções do plano e orçamento (alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- c) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- d) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- e) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- f) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- g) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do artigo 39.º do RJAL);
- h) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- i) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj), do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- j) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- k) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- l) Alienar bens móveis (alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);
- m) Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb), n.º. 1 do art.º 33.º);

- n) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee), n.º 1 do art.º 33.º);
- o) As previstas no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro (disciplina o comércio não sedentário de carnes e seus produtos em unidades móveis);
- p) Licenciamento das seguintes atividades constantes do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (alterado sucessivamente pelos Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto), designadamente "d) Realização de acampamentos ocasionais;" e "h) Realização fogueiras e queimadas";
- q) As previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração), em matérias de Feiras e Mercados.

III - Delegação de competências:

- a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- e) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- f) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; (alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- g) Presidir ao conselho municipal de segurança (alínea w) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
- h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- i) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços (alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- j) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- k) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas (alínea

- m), n.º 2 do art.º 35.º do RJAL);
- l) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (alínea n) do n.º 2 do art.º 35.º do RJAL);
- i) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
- j) A competência própria do Presidente para efeitos de emissão de licença especial de Ruído nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído; retificado pelo Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto), devidamente conjugado com o artigo 2.º do diploma preambular do Decreto-Lei n.º 9/2007;
- k) As competências próprias do Presidente previstas no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro (disciplina o comércio não sedentário de carnes e seus produtos em unidades móveis);
- l) As competências próprias do Presidente previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração), em matérias de Feiras e Mercados.

A presente delegação de competências é feita com a correspondente autorização para o Senhor Vereador Dr. Quirino Manuel Mesquita de Jesus poder, nos termos expressamente previstos no artigo 38.º do RJAL, subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes as competências que se lhe encontra por mim delegadas e de acordo com o permitido pelo referido preceito legal.

IV

Nas faltas e impedimentos do Senhor Vereador Dr. Quirino Manuel Mesquita de Jesus avoco as competências nele subdelegadas e delegadas.

O Senhor Vereador Dr. Quirino Manuel Mesquita de Jesus deverá prestar-me mensalmente informação detalhada sobre o desempenho das funções de que fica incumbido, bem como das competências que lhe são subdelegadas ou delegadas.

Mais determino que se proceda à divulgação pública do presente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente dar conhecimento a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa.

Espinho, 27 de OUTUBRO de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal,